



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 1153/2023
DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

PUBLICADO NO ATRIO
DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 01/11/23


Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matrícula: 798-1

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.”

O Prefeito de Vale do Anari, Estado de Rondônia, Sr. ANILDO ALBERTON no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte.

LEI:

Art. 1º Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União ao Município de Vale do Anari a título de Assistência Financeira Complementar disciplinado pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º O piso salarial do Enfermeiro será de R\$ 4.750,00 (Quatro Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) mensais.

§ 1º O piso salarial do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira são fixados com base no piso estabelecido no *caput* deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

§ 2º O valor fixado no *caput* deste artigo é referente a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e será proporcional às demais cargas horárias.

Art. 3º Considera-se piso salarial para fins de aplicação desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB),

 1



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

complementos salariais e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 4º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, devendo ser pago em forma de complemento salarial a todos os servidores quando o salário inicial apurado na forma do art. 3º não atingir os valores definidos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União é de responsabilidade exclusiva do Governo Federal, não implicando em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 6º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira para complementar o Piso Salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Município a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 7º. O pagamento da diferença salarial a título de complemento para fins de cumprimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 602, de 24 de janeiro de 2012.

Art. 8º. O valor repassado a título de Assistência Financeira Complementar pela União, deverá ser destacado no contracheque dos profissionais com rubrica específica e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 01 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VTRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.


Anildo Alberton
Prefeito